

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Exame Relativo à Possibilidade de Tramitação de Projeto de Lei Ordinária 022/2025 apresentada por parlamentares que "Declara de Utilidade Pública a Associação Betel - dos Membros da Igreja Batista Betel, Entidade Civil de Caráter Filantrópico, Sociedade sem Finalidade Lucrativa, Política Partidária ou Religiosa, com Sede no Município de Telêmaco Borba, Paraná.

PARECER:

Trata-se de parecer jurídico solicitando análise da possibilidade de tramitação de Projeto de Lei Ordinária que declara a utilidade pública a Associação Betel - dos Membros da Igreja Batista Betel, Entidade Civil de Caráter Filantrópico, Sociedade sem Finalidade Lucrativa, Política Partidária ou Religiosa, com Sede no Município de Telêmaco Borba, Paraná

Para a concessão da declaração de entidade de Utilidade Pública nos baseamos na Lei Estadual 17.826/2013 que trata das exigências para tal já que o município não possui lei específica que trate do tema em tela. As exigências lá determinadas são as seguintes:

- ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;
- ter personalidade jurídica há mais de um ano;
- ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto
- não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social
- gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;
- que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação

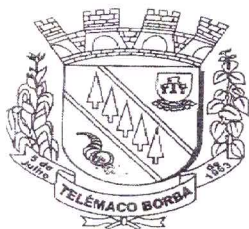
Desta forma, necessária a observação dos requisitos acima elencados para a continuidade da declaração de Utilidade Pública.

No âmbito formal, O Projeto de Lei ora apresentado cumpre os requisitos elencados na Lei 95/1998 que trata dos temas de redação e técnica legislativas.

No âmbito de competência, pode o parlamentar apresentar Projetos de Lei com o tema em foco.

Desta maneira, entendemos que o Projeto de Lei cumpre os requisitos

Antônio M. A.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

cabendo aos parlamentares a análise discricionária do mérito e decidirem com sua consciência a aprovação ou não do documento.

Telêmaco Borba, 09 maio de 2025

Antonio Marco de Almeida

Antonio Marco de Almeida – Presidente

Elisangela Resende Saldivar

Elisangela Resende Saldivar – relator

Everton Fernando Soares

Everton Fernando Soares – vogal